

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA E CONTROLE AMBIENTAL DE VETORES

Nota Técnica nº: 2/2021 - CVCAV- 17728

ASSUNTO: Critérios para execução do controle vetorial do complexo *Aedes* em Goiás

Em razão da necessidade de constantes atualizações nos procedimentos operacionais de controle vetorial de *Aedes aegypti* e *albopictus*, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES-GO) recomenda:

1. Introdução

A recente circulação de outras arboviroses (Chikungunya, Zika e Febre Amarela) além da Dengue no Brasil e em Goiás, potencialmente transmitidas pelos prevalentes vetores do complexo *Aedes*, deve colocar em alerta todo o sistema de resposta anti vetorial do setor público. Nesse sentido, as propostas e ritos procedimentais preconizados pelo Programa Nacional de Combate a Dengue - PNCD devem ser intensificados e aperfeiçoados atingindo escala máxima de celeridade e eficiência.

O objetivo deste documento é fazer uma releitura da doutrina anti vetorial que se tem até o momento, e trazer de forma prática uma visão operacional dos fluxos e encadeamento de etapas no enfrentamento do complexo *Aedes* e que leve em consideração, além do novo cenário epidemiológico, incrementos e novidades operacionais. Abaixo as metodologias de controle do *Aedes* em uma sequência de prioridade para a SES-GO.

2. Metodologias e prioridades

As atividades de controle do *Aedes* são diversificadas e complementares, de modo que isoladamente não produzem os efeitos necessários. Assim é fundamental o conhecimento para sincronizá-las e desencadeá-las na forma oportuna. São elas: 1ª **Controle da fase imatura**; 2ª **Controle legal**; 3ª **Controle da fase adulta**.

- O controle da fase imatura:

É considerada a principal prioridade no controle vetorial do *Aedes*, visto que os impactos positivos são de longa duração, conferindo eficiência ao processo. Dentro do controle larvário há que se considerar conduta prioritária a eliminação/destruição mecânica de focos por parte dos cidadãos e agentes públicos e, como segunda alternativa, a utilização racional de larvicidas apenas quando a primeira opção (eliminação/destruição de focos) não for possível de forma imediata e obviamente quando houver a presença da forma imatura do vetor (ovos, larvas, pupas).

As condutas recomendadas pela SES/GO para controle da fase imatura do complexo *Aedes* estão expressas na Figura 1 do item 3.1. e se relacionam diretamente às recomendações para que se busque coberturas de 100% (cem por cento) no indicador de visitas domiciliares com frequência mensal, no âmbito do Programa Goiás Contra o *Aedes*, com registro de dados georreferenciados no Sistema Integrado de Monitoramento *Aedes* Zero (ou equivalente, caso o Ministério da Saúde venha oferecer).

Cabe salientar que, pode haver interrupção ou suspensão dessas atividades em situações de calamidade pública, pandemia ou emergência em saúde pública devidamente declaradas em ato oficial do poder público.

- Controle legal:

Refere-se às intervenções das áreas de fiscalização (Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas, Fiscalização Ambiental) relativamente mais enérgicas, na perspectiva da responsabilização das pessoas que se comportam inadequadamente, propiciando o risco ambiental, seja pela ação de manter seus imóveis com locais/recipientes propícios ao desenvolvimento do *Aedes*, seja pela omissão em simplesmente deixar de fazer ou não tomar os cuidados devidos nos seus imóveis.

Um programa municipal de controle vetorial deverá promover articulação entre as áreas de Fiscalização, Endemias e Atenção Básica, priorizando mudança de comportamento da população, em especial de uma pequena fração que recorrentemente, mantêm focos nos imóveis sejam eles residenciais, comerciais etc.

- Controle da fase adulta:

É o item de menor eficiência de um programa de combate ao *Aedes*, tendo em vista a sua característica de difícil mensuração e alcance, considerando que o vetor está disperso no ambiente e geralmente abrigado no local de menor probabilidade de penetração de agentes químicos utilizados, no caso o intradomicílio (debaixo de uma cama, atrás de armário, cortinas etc.).

Para essa forma de controle há algumas modalidades de ações sendo as mais utilizadas: nebulização em Ultra Baixo Volume - UBV por meio de bombas costais motorizadas e veiculares, além das borrifações residuais por meio de equipamentos manuais de aspersão de inseticidas. As nebulizações recomendadas às áreas de transmissão das doenças causadas pelo *Aedes* e, as borrifações voltadas, sobretudo, para locais cuja característica indique maior risco da presença vetorial, denominados Pontos Estratégicos – PE (borracharias, ferros velhos, cemitérios, empresas de reciclagem entre outros) e sua utilização, deve ser mediante a presença vetorial identificada, bem como pela impossibilidade de eliminação/destruição dos focos de forma imediata.

3. Condutas Operacionais nas Formas de Controle

- Controle da fase imatura:

Os agentes públicos ao encontrarem focos ou recipientes com as características abaixo deverão proceder conforme as ações preconizadas:

Grupo	Sub-grupo	Tipos de recipientes/depósitos	Ação preconizada
Grupo A Armazenamento de água para consumo humano	A1	Depósito de água elevado, ligado à rede pública e/ou ao sistema de captação mecânica em poço, cisterna ou mina d'água: caixas d'água, tambores, depósitos de alvenaria	Providenciar cobertura ou vedação; tratar como última alternativa*
	A2	Depósitos ao nível do solo para armazenamento doméstico: tonel, tambor, barril, tina, depósitos de barro (filtros, moringas, potes), cisternas, caixas-d'água, captação de água em poço/cisterna/cacimba	Providenciar cobertura ou vedação; se indispensáveis, proteger/lavar, caso contrário, descartar; tratar como última alternativa*
Grupo B Depósitos móveis		Vasos/frascos com água, pratos, pingadeiras, recipientes de degelo em geladeiras, bebedouros em geral, pequenas fontes ornamentais, materiais em depósito de construção (sanitários estocados, etc.), objetos religiosos/rituais	Vistoriar/lavar com frequência; proteger, colocar areia, emborcar; não tratar
Grupo C Depósitos fixos		Tanques em obras, borracharias e hortas, calhas, lajes e toldos em desníveis, ralos, sanitários em desuso, piscinas não tratadas, fontes ornamentais, floreiras/vasos em cemitérios, cacos de vidro em muros, outras obras arquitetônicas (caixas de inspeção/passagens)	Consertar calhas/lajes e toldos, vedar sanitários e ralos em desuso, lavar com frequência; proteger; preencher com areia; tratar como última alternativa*
Grupo D Passíveis de remoção/proteção	D1	Pneus e outros materiais rodantes (câmaras-de-ar, manchões)	Encaminhar para descarte adequado; se indispensáveis, proteger; tratar como última alternativa*
	D2	Lixo (recipientes plásticos, garrafas, latas); sucatas em pátios e ferros-velhos (PE), entulhos de construção	Lixo/entulho: encaminhar para descarte adequado, não tratar; sucatas em PE e pátios, se indispensáveis, proteger sob cobertura; tratamento químico conforme indicado
Grupo E Naturais		Axilas de folhas (bromélias, etc.), buracos em árvores e em rochas, restos de animais (cascas, carapaças, etc.)	Instruir para evitar acúmulo de água em folhas; tampar buracos; encaminhar para destino adequado; não tratar

* Utilizar larvicida disponibilizado pela SES-GO e recomendado pelo Ministério da Saúde

- Controle legal:

Identificação do risco ambiental (presença de focos de vetores) por meio de agentes públicos das equipes de fiscalização sanitária nas visitas domiciliares, averiguação de denúncias, mobilizações etc., tendo como conduta inicial a **Notificação** do responsável pela situação (proprietário, locatário) no imóvel alertando para os danos que os vetores podem provocar na saúde da população, bem como das medidas administrativas que incorrerão, caso haja conduta reiterada/reincidente. Onde houver a necessidade de ação posterior do responsável (exemplo: vedar uma caixa d'água, fossa, desentupir calhas, grelhas entre

outras) além da Notificação, deverá haver a **Intimação** com os prazos estabelecidos e as condutas sugeridas. Nos casos de reincidência, a conduta do agente público deverá levar em consideração a tipificação da infração sanitária descrita na Lei Federal 6.437/1977 em seu Art. 10º inciso XLII para **Autuação**, e que seja conduzida a medida administrativa seguindo os ritos estabelecidos no Processo Administrativo Sanitário, conforme legislações pertinentes aos entes. A competência de se definir quais agentes públicos farão essas atividades é da Autoridade Sanitária Municipal.

É condição imperativa que o município tenha/construa o fluxo para o procedimento administrativo sanitário, para garantia da eficácia e legalidade de suas ações voltadas à mudança comportamental de uma parcela da população (locais infestados).

- Controle da Fase Adulta:

- Nebulizações em Ultra Baixo Volume - UBV Costal:

Nos primórdios da modelagem das técnicas de enfrentamento vetorial, o uso do equipamento portátil era tido como complementar à UBV montada em veículos, restrito aos locais de trafegabilidade precária/reduzida. Entretanto, com a evolução do entendimento do controle da forma alada dos vetores do complexo *Aedes*, foram vários os fatores (Tabela 1) que apontam para inversão dessa premissa, ou seja, a adesão como ferramenta preferencial de enfrentamento da forma alada através do equipamento costal motorizado.

Um fator relevante que marcou a estruturação das equipes municipais, foi a histórica destinação insuficiente de servidores para atividade de pulverização com UBV costal. Ocorre que, com o advento das Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue em 2009, houve introdução de arrojados parâmetros que, se seguidos, eleva sobremaneira a capacidade de resposta com essa modalidade. Desta feita, fragiliza-se o principal argumento favorável à UBV veicular que é o rendimento operacional.

Fatores	UBV Veicular	UBV Portátil
Clima/Tempo	<i>Severamente afetada</i>	<i>Pouco afetada</i>
Trânsito	<i>Severamente afetada</i>	<i>Não afetada</i>
Deriva excessiva	<i>Severamente afetada</i>	<i>Pouco afetada</i>
Custo aquisição/manutenção	<i>Alto</i>	<i>Baixo</i>
Eficiência	<i>Baixa</i>	<i>Média/Alta</i>
Poder de penetração da névoa inseticida	<i>Baixo</i>	<i>Alto</i>

Tabela 1. Comparativo de desempenho entre UBV Pesada e Costal

Cabe ressaltar que a SES/GO recomenda o alinhamento a esses parâmetros, representado conforme a seguinte equação:

$$N^{\circ} \text{ operadores de UBV costal motorizado} = 20\% \text{ do total de imóveis} \div 625 \times 2$$

Esclarecimentos: 20% é a área considerada factível para receber controle químico com UBV portátil; 625 é o rendimento médio diário operacional de imóveis por dupla e 2 é o número de agentes que deverá utilizar cada equipamento.

Exemplo: Município com 12.000 imóveis.

$$12.000 \times 20\% = 2.400 \rightarrow 2.400 / 625 = 3,84 \rightarrow 3,84 \times 2 = 7,68 \text{ (número inteiro: 8)}$$

Nesse exemplo o município deverá contar com no mínimo 8 (oito) agentes capazes de utilizar os equipamentos costais.

- **UBV Veicular:**

Trata-se de um método probabilístico, onde a penetração da névoa no interior das residências (local de maior probabilidade de permanência do vetor) é dificultada pelo contexto urbanístico desfavorável e barreiras físicas diversas. Portanto, é imperativo que haja um zoneamento nos municípios que tenham perfil para uso de UBV veicular, evidenciando áreas mais favoráveis e buscando o melhor equilíbrio entre contaminação ambiental e controle vetorial.

Esse cenário reforça a necessidade de revisão dos critérios para uso de UBV veicular, além de mudança de estratégia de enfrentamento dos vetores do complexo *Aedes*. Portanto, a SES-GO busca com essa normativa modernizar o processo decisório para liberação e uso da UBV veicular à luz do georreferenciamento, proporcionando maior precisão, controle logístico-operacional e oportunidade na intervenção combinada com menor risco de contaminação ambiental.

- **Perfil municipal e Critérios técnicos:**

O atendimento aos critérios abaixo relacionados não poderão ser analisados separadamente para liberação do equipamento de UBV veicular ao município, mas **sempre** o cumprimento de todos eles conforme a seguir:

a. Nº mínimo de imóveis: Deve ser utilizada apenas em municípios com no mínimo 6000 (**seis mil**) **imóveis urbanos**, considerando o limite de 30% dos quarteirões existentes, mensurados através do módulo de Reconhecimento Geográfico do Sistema de Informações Georreferenciadas em Saúde - GISSAÚDE. Trata-se de parâmetro inflexível, sujeito ao aumento do número mínimo conforme estruturação municipal para equipes de bloqueio costal, e é considerado o principal indutor da estruturação das equipes municipais de bloqueio portátil;

b. Tecnicamente caracterizado em epidemia ou continuado risco de epidemia (alta incidência de no mínimo 4 semanas consecutivas): Recomenda-se aos profissionais envolvidos estarem familiarizados com dados epidemiológicos e boletins emitidos, para consultar o **Diagrama de Controle**, Mapa de incidência e outras ferramentas auxiliares na caracterização;

c. Tecnicamente caracterizado com alto Índice de Infestação Predial (IIP \geq 4%) no mês em análise ou imediatamente anterior, mediante a uma cobertura de visitas domiciliares \geq a 50%/mês no Sistema Oficial da SES-GO (Sistema Integrado de Monitoramento Aedes Zero – SIMAZ) ou cobertura amostral adequada ao tamanho do município na metodologia do Levantamento de Índices Rápido para o *Aedes aegypti* – LIRAA.

d. Quantitativo de técnicos (Agentes de Combate às Endemias) habilitados e capacitados na condução do(s) veículo(s) e equipamento(s) acoplado(s) mediante carteira nacional de habilitação e declaração da Regional de Saúde abrangente quanto ao treinamento prático na operação do equipamento nebulizador. O número mínimo de técnicos é 2 (dois) por veículo sendo um motorista e outro o operador;

e. Solicitação em formulário padronizado assinada pelo Prefeito e Secretário (a) Municipal de Saúde (Anexo I) se comprometendo a atender as Recomendações preliminares da Regional de Saúde e finais da Superintendência de Vigilância em Saúde - SUVISA nos aspectos técnicos e operacionais antes do envio do equipamento, bem como se responsabilizando por eventuais danos, avarias e multas de trânsito relacionadas ao (s) veículo (s) e equipamento (s) durante o período cedido (s) ao município.

- **Avaliação preliminar (Regional de Saúde) e final (SUVISA):**

Para que a solicitação do município seja avaliada regionalmente e posteriormente no nível central da SES- GO são pré-requisitos o envio de relatório técnico municipal contendo os itens abaixo relacionados, de modo que a Regional de Saúde possa mensurar todos eles através de supervisão direta e indireta e dê um parecer preliminar à SUVISA. Para consulta dos parâmetros abaixo são recomendadas as seguintes fontes/sistemas: GISSAÚDE, SIMAZ, SIES, ARBO, Diagrama de Controle.

Nesse relatório preliminar deverá conter:

a. Eleição de bairros/áreas municipais com alta trafegabilidade: Os municípios acima de 6.000 imóveis deverão informar à SES-GO a listagem de áreas/bairros/quadras que dispõem de características favoráveis para deslocamento pleno da UBV veicular. Croquis e mapas são partes desse relatório que poderão estar anexados.

Observações: 1ª É muito pouco provável que a totalidade do município seja de alta trafegabilidade; 2ª O envio da listagem de áreas é uma das condições fundamentais para liberação da UBV veicular; 3ª Para eleição das áreas devem ser considerados minimamente: largura e qualidade das vias; presença ou ausência de obstáculos ao tráfego do veículo; presença de declives/aclives; presença ou ausência de obstáculos a penetração da névoa de UBV (placas, árvores, muros, etc); presença ou ausência de quarteirões incompletos e/ou vielas; 4ª A listagem citada na observação anterior servirá de base para execução oportunamente de amplo teste de penetração da névoa inseticida nos municípios no intuito de verificar se áreas previamente eleitas tem padrão mínimo aceitável de penetração; 5ª. Considera-se deslocamento pleno: possibilidade de manutenção constante e ininterrupta da velocidade, possibilidade de “fechamento” dos quarteirões;

b. Definição espacial da área de transmissão: o acompanhamento georreferenciado, passa a ser uma exigência da SES-GO para processo de liberação do equipamento de UBV veicular. Através de modernas ferramentas de avaliação e análise multifatoriais de densidade de eventos de risco, sistemas de informações estadual, retornarão aos agentes municipais a(s) área(s) de intervenção(ões) para uso dos equipamentos de UBV costal e/ou pesado. O mapa das notificações e das quadras infestadas são essenciais para essa análise. O SIMAZ fornece esse panorama de forma rápida e precisa.

c. Envio da ficha consolidada de bloqueio focal (manejo ambiental, visitas domiciliares na área de transmissão): a execução das ações de eliminação de focos previamente na área de intervenção, é condição imperativa para liberação do equipamento veicular. A mensuração do bloqueio focal na área de transmissão se dará primeiramente via SIMAZ e posteriormente em campo, via supervisão operacional da Regional de Saúde e/ou nível central. Por se tratar de atividade essencialmente dinâmica, e para não comprometer a celeridade que a intervenção requer, o gestor deverá articular com os vários segmentos municipais a cobertura da área em menor tempo possível. A SES-GO, com esses dados, elaborará diagnóstico municipal, especialmente nas áreas acometidas, para propositura de estratégias e intervenções específicas, e quando couber, a comunicação ao Ministério Público Estadual.

d. Relatório do controle legal na área de transmissão: Deverá conter os quantitativos de notificações, intimações e autuações com o perfil das infrações sanitárias encontradas (tipos de criadouros predominantes). Não é aceitável que uma área de intensa transmissão tenha Índice de Infestação Predial – IIP igual a zero, ou com infestação de baixo risco. Da mesma forma, um número insignificante de ações legais em relação ao tamanho da área pretensa ao uso de UBV veicular. A análise desse item se dará mediante dados lançados no SIMAZ, bem como nas fichas de notificações/intimações/autuações que o município dará acesso à Regional de Saúde/nível central.

Quando do atendimento pleno dos critérios elencados acima, a SES-GO, por meio das Regionais de Saúde, liberará ao município o equipamento de UBV veicular condicionando a utilização do mesmo à área de intervenção definitiva e ao número e esquema de ciclos. **Em hipótese alguma**, o município poderá utilizar os equipamentos e inseticidas fora da área estabelecida e/ou para finalidades diferentes.

Em caso de fraude no encaminhamento de dados por parte dos municípios, e de atividades fictícias para levar a gestão estadual ao atendimento de solicitação de UBV veicular, verificados mediante supervisão de campo e/ou sistemas de informação, incorrerá na suspensão imediata da cessão do equipamento, sem prejuízo de envio da documentação aos órgãos de controle para apurações e responsabilizações.

- Parâmetros técnicos para as nebulizações com UBV veicular:

Uma vez no município, o uso da UBV veicular deverá seguir os seguintes parâmetros:

- a. As aplicações devem ser realizadas somente das **5h às 9h e das 17h às 21h**;
- b. As aplicações não devem ocorrer sob chuva ou na iminência desta;
- c. A velocidade da viatura nunca deve exceder 16 km/h devendo preferencialmente estar em 10 km/h e ser mantida constante durante o trajeto;
- d. A velocidade do vento deve ser monitorada por equipamento adequado, devendo a pulverização ocorrer com velocidades entre 1,6 e 6 km/h;
- e. Em situações de lotes baldios, áreas abertas, como praças e parques dentro dos quarteirões programados a pulverização deverá acontecer normalmente;
- f. Devem sempre estar presente durante a operação o motorista e operador;
- g. As ações de combate ao vetor relacionadas à UBV, como preparo da calda, abastecimento da bomba, manipulação do agrotóxico, operação e lavagem da viatura devem seguir a Lei Federal 7.802/1989 e Normas Regulamentadoras pertinentes;
- h. Além da aplicação de UBV ocorrer estritamente na área de transmissão definida para situação epidemiológica específica, não se recomenda aplicação de inseticidas em Áreas de Proteção Permanente - APP conforme definidas nas Leis Federal nº 12.651/2012; Estadual nº 18.104/2013; e demais restrições existentes em Leis Municipais e Zoneamento Ambiental Municipal. Portanto, após recebimento da área de transmissão, a autoridade municipal deve excluir eventuais áreas de proteção;
- i. Não se recomenda aplicação de UBV com Umidade Relativa do AR (URA) inferior a 60%, portanto a SES monitorará a URA por dados de institutos oficiais e o início da atividade tratada do item “d)” estará vinculada a autorização da SES-GO;
- j. Os casos notificados que eventualmente fiquem fora da área de transmissão determinada pela SES-GO deverão ser bloqueados com equipamento portátil.

Observações – Aquisição de Equipamento de UBV Veicular pelo ente Municipal

A Portaria 1.378/2013 de 9 de Julho de 2013 regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária. Em específico, o Artigo 9º, Inciso XVIII alínea “e” traz:

“Art. 9º Compete às Secretarias Estaduais de Saúde a coordenação do componente estadual dos Sistemas Nacionais de Vigilância em Saúde e de Vigilância Sanitária, no âmbito de seus limites territoriais e de acordo com as políticas, diretrizes e prioridades estabelecidas, compreendendo:

XVIII - provimento dos seguintes insumos estratégicos:

e) equipamentos de aspersão de inseticidas;”

Fica claro que o normatizador delegou a competência de provimento e gestão de equipamentos de UBV Veicular ao ente estadual. Nesse contexto faz-se necessário sumarizar algumas de suas características:

- alto custo;
- alta complexidade operacional;
- alto risco de obsolescência quando não manejado corretamente;
- dependência e mão de obra específica;
- dependência de estrutura física de tratamento e disposição final de efluentes e resíduos;
- alto potencial de contaminação ambiental.

Com todos esses atributos, delegou-se que a compra e gestão permaneça sob a tutela do ente estadual, onde normalmente tais situações são melhor geridas e/ou mitigadas. Não obstante, pode haver aquisições desses equipamentos pelo ente municipal. A legalidade ou considerações sobre esse ato em particular, extrapolam o escopo desse documento.

O arranjo técnico para execução das ações de controle vetorial do complexo *Aedes* em municípios que adquiriram equipamentos próprios, devem seguir rigorosamente os ritos já estabelecidos nessa Nota Técnica. Adicionalmente pontua-se o seguinte:

- Os equipamentos adquiridos devem possuir certificação da OMS (ou de um instituto por ela designado) para a atividade. (A certificação entre outras garantias, assegura que o espectro de gotas produzido pelo equipamento seja adequado ao controle desse tipo de vetor);
- O fornecimento de inseticidas continua na responsabilidade da SES e vinculado estritamente ao cenário epidemiológico municipal vigente. O aumento ou diminuição do volume fornecido não terá relação com a existência de equipamento próprio;
- De acordo com a capacidade operacional da SES a manutenção de equipamentos municipais próprios pode ser realizada pelo Estado, devendo o município fornecer as peças indicadas;
- A utilização de equipamento de UBV veicular próprio deve seguir rigorosamente os ritos estabelecidos nessa Nota Técnica. A decisão pelo uso não guarda relação com a existência de equipamento próprio.
- Os inseticidas e dosagens são os preconizados expressamente pela SES. A utilização de quaisquer outros princípios ativos não são recomendados.

3 - Considerações finais

A normatização aqui apresentada busca a efetividade das ações no âmbito municipal com o suporte estadual devido. Assim, é fundamental que os gestores na área de saúde pública entendam que os agrotóxicos utilizados são insumos caros, não seletivos e a pulverização espacial é uma medida complementar às duas outras formas de controle (fase imatura e legal), devendo priorizar e estruturar as ações preventivas nessas duas formas e evitar que o controle químico se torne a regra do processo de enfrentamento vetorial.

4 - Referências:

- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. *Diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue* / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2009. 160 p. – (Serie A. Normas e Manuais Técnicos).
- BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Levantamento Rápido de Índices para *Aedes Aegypti* (LIRAA) para vigilância entomológica do *Aedes aegypti* no Brasil : metodologia para avaliação dos índices de Breteau e Predial e tipo de recipientes / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis – Brasília: Ministério da Saúde, 2013. 84 p. : il.
- BRASIL. [Lei Nº 6.437, de 20 de agosto de 1977](#). Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências., Brasília,DF, ago 1977.
- BRASIL. [Lei Nº 13.301, de 27 de junho de 2016](#). Dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika; e altera a Lei no 6.437, de 20 de agosto de 1977., Brasília,DF, jun 2016.
- Silva, C. M., Coutinho, G. S. L., Olea, R. S. G., A LUTA HUMANA CONTRA O *Aedes aegypti*. São Luís - MA, v. 19, n. 3, set./dez. 2012.

Anexo I – Solicitação de análise para cessão de equipamento de UBV veicular

A Prefeitura de _____

Considerando o item 3.2.1 – Perfil Municipal e os Critérios Técnicos da Nota Técnica 03/2018 – GEVAT/SUVISA/SES-GO, solicita análise da situação relacionada ao enfrentamento ao Aedes, na perspectiva de autorização de envio de equipamento veicular de controle químico, complementar às ações municipais.

Anexadas a essa solicitação estão as documentações relativas aos técnicos habilitados e capacitados conforme estabelecido no critério d) do item 3.2.1 e ao item 3.2.2 da normativa estadual: a) Eleição de bairros/áreas com alta trafegabilidade; b) definição espacial da área de transmissão; c) Ficha consolidada de bloqueio focal e d) Relatório do controle legal na área de transmissão.

Por fim, se comprometem os gestores abaixo listados (Secretário (a) Municipal de Saúde – SMS e Prefeito (a)) a atenderem as recomendações técnicas e operacionais advindas da SES-GO por meio da Regional de Saúde e Superintendência de Vigilância em Saúde. Para garantia de efetividade das ações complementares de controle químico permitirem o acesso aos documentos e dados mencionados na normativa estadual, bem como se responsabilizam por eventuais danos, avarias e multas de trânsito relacionadas ao (s) veículo (s) e equipamento (s) durante o período cedido (s) ao município.

Em hipótese alguma o município utilizará o(s) equipamento(s) e inseticida(s) fora da área estabelecida e/ou para finalidades diferentes, e, temos a ciência de que dados inverídicos/imprecisos incorrerão na suspensão imediata da cessão do equipamento sem prejuízo de envio da documentação aos órgãos de controle para apurações e responsabilizações

_____, ____/____/20____

Local e data

SMS – Municipal

Prefeito (a)

Anexo II – Avaliação preliminar da Regional de Saúde para deferimento/indeferimento da cessão de equipamento de UBV veicular.

Parecer Regional quanto ao item 3.2.1 – Perfil municipal e Critérios técnicos

- a) Nº de móveis urbanos no módulo de RG/SIMAZ:

- b) Tecnicamente caracterizado em epidemia ou continuado risco de epidemia (alta incidência de no mínimo 4 semanas consecutivas):

- c) Tecnicamente caracterizado com alto Índice de Infestação Predial (IIP \geq 4%) no mês em análise ou imediatamente anterior, mediante a uma cobertura de visitas domiciliares \geq a 50%/mês:

- d) Quantitativo de técnicos (Agentes de Combate às Endemias) habilitados e capacitados na condução do(s) veículo(s) e equipamento(s) acoplado(s) mediante carteira nacional de habilitação e declaração da Regional de Saúde abrangente:

3.2.2 – Avaliação preliminar (Regional de Saúde) e final (SUVISA)

- a) Eleição de bairros/áreas municipais com alta trafegabilidade:

- b) Definição espacial da área de transmissão:

- c) Envio da ficha consolidada de bloqueio focal (manejo ambiental, visitas domiciliares na área de transmissão):

- d) Relatório do controle legal na área de transmissão:

Parecer Regional sugerindo deferimento/indeferimento:

Assinatura do Responsável pela Regional de Saúde.

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA E CONTROLE AMBIENTAL DE VETORES, em GOIANIA - GO, aos 30 dias do mês de abril de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **IVANA LUCIA BORGES E GARCIA, Coordenador (a)**, em 30/04/2021, às 16:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA MARIA COVEM, Gerente**, em 30/04/2021, às 16:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA, Superintendente**, em 05/05/2021, às 10:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000020223081** e o código CRC **105E9A12**.

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA E CONTROLE AMBIENTAL DE VETORES
AVENIDA 136 S/N Qd.F44 Lt.. - Bairro SETOR SUL - CEP 74093-250 - GOIANIA - GO - 22/24 EDIFÍCIO
CESAR SEBBA (62)3541-3851



Referência: Processo nº 202100010012044



SEI 000020223081